

52
I have your letter of the 10th

O Sr. José Maratino Viçoso filho chesoso
 do finado Maratino José Viçoso que tendo subido vi-
 ste das partilhas que se fizeram nos autos do Inven-
 tário que se processou nesta Juizaria do Monte do São
 João, foi p. V. c. confidado assim a vista, porém não tem
 o Sup. podido obter os autos p. entender o Ser. Cam-
 ra que se firmaram para o Sup. pagar o imposto
 de licenças p. assignar razeiros: por que a vista que
 as herduras se concedem do Inventário não são pa-
 tencia tal que p. expender os erros que encontram, de-
 pois de levar os autos a Advogados p. assignar,
 pois que só nesta Casa se que a parte na falta de
 tais pessoas podem obter licença como bem se mostra
 na Cart. dos Juizos Riv. Cap. 2. § 4.º, por isso vem
 o Sup. implorar a V. c. haja bem^{por} que se lhe entregue
 os autos independentemente de pagar de tudo p. a
 que o Sup. não pediu, sem julgar necessário por
 os autos são confiados aos Adv. e muitos casos, mas a con-
 tagados como outros, e lancei assim, e a parte de
 etec. § 151 nota correspondente.

Rec. 5/51 nota correspondente
 Lendo a carta do Sr. Dr.
 p. a. algar d'ora de
 seu dir. to. parece delicia
 e. ing. sagu. a. p. a. e. Marcelino
 gam. de. S. L. que p. a. e.
 atabulido. V. de. 5/51 de. Abril de 1846
 (Bell)

Mestizos de San Juan

Pisto de p. de S. Sierra en estos
determinos que pagando o de
ataca segun la cantidad

Sim. Ville publica con vista de los
del Jor 15 de la continu. vista
Abril 1846

Mullo

Nº 385
D. 20000 de S. M.
D. 20000 de S. M.
Abril 1846

Termo de 1819

53

Atorgamos a dias 23 de
de Abril do dito anno
reguamos a dita curru
muito Villa de São João do
maria de São da Província
de Santa Catharina
nos seus Cantões compa
ratos por meio de Supplican
te José Marcelino Vieira,
que vem se' de o'po' principal
ille por dito que para pro
por afigurar guaus que ar
tigos se' de o'po' illi e curru
nos Cantões de Santa Catharina
partilhas de que se' de o'po' principal
cas' a Villa de São João do
guatara de que se' de o'po' principal
mportas de o'po' principal
Comuns de o'po' principal
non o'po' principal. E
Francisco Maria de Oliveira
Camara Escrivaõ de o'po' principal
o'po' principal

Joze Marcelino Vieira

Debito

Anteprime dias Com
a de H. de m. e. v. e. c.
nos eguarmta id. e. d. e.
m. e. v. e. c. Villa de São
João Comarca do Sul
da Província de Santa
Catharina, meus Car-
tos f. e. v. e. c. e. f. e. c. e.
v. e. c. do h. e. d. e. e. f. e. c. e.
celino Viira, e para constar
f. e. v. e. c. e. f. e. c. e. e. f. e. c. e.
c. e. v. e. c. e. f. e. c. e. e. f. e. c. e.
e. v. e. c. e. f. e. c. e. e. f. e. c. e.
e. v. e. c. e. f. e. c. e. e. f. e. c. e.
e. v. e. c. e. f. e. c. e. e. f. e. c. e.

João de H. de m. e. v. e. c.

Igualdade das Partilhas tão recomendadas
 aquellas nossas Leis, é por todos os Chapistas
 que tem tractado da materia devirada, -
 muitas vezes por simplicidade não he obser-
 vada, e vem a ser causa de havrem dissen-
 ções entre os membros de hum a mesma fa-
 milia; por que cada hum sempre perten-
 de aos seus quintas para si, não se empor-
 tando que os outros fiquem ou não mal
 aquinhoados; por isso, e por aquem se lhes
 faz a legitima, em bens de menor valor, e
 quicá poucas vezes, com faltas, que a baixão a
 sua parte hereditaria, das quella que os
 outros tiveram, nem sempre podem silencio-
 ros com vir no futuro que se lhes caure,
 por isso que se lhes dá o direito de recla-
 mar, contra aqueles que se lhes faz soffrer, e
 não positivamente. Ordena que os Senhores Juizes,
 facão em mendar os erros que os Escrivores tex-
 tuals cometido, e que forem apontados nella
 parte prejudicada, e he por esse motivo q.
 Loucailler, na sua Instrução da 1.^a Sec. reco-
 menda no 555. 1.º q.^{to} barbaço fumeiros, linhas
 orfanologicas 555 emt com espondente; que
 antes das partilhas se em sentenciadas he
 útil dar vista as partes p. Cha achando-
 no não no caso de ser lido podiamos, a ca-
 ra dizer-mos de reclamar o nosso direito?
 por certo que não. Sedinto por tanto ao
 multissimo p. Juiz haja de attender ao que
 vamos expozendo. As terras que se possue o-
 casal deite inventario, forão avaliados
 cada porção, por hum preço que m. ben
 aprouve aos avaliadores, sem que estes tive-
 rem attenção aos lugares onde ellas são situas

setuadas, e por não darem o devido muni-
mento dellas, se não que as terras descritas -
a fl. sob N.º 58 que são as melhores de todas, p.
ntarem abeira mar, com porto de embarque,
e de embarque, tendo nas suas frentes, o Rio Ri-
rin a abundancia de peixe, e que foram con-
fudadas a 1400. abraças em outro tempo, foram
agora avatuadas a 1400. do m. tempo que as
descriptas no N.º 62 que se acham muni-
tas, por serem em cima de muros, que não
hi proximidade de frentallas, com lidos, longe do
porto de embarque, e foram avatuadas pelas
p.ças, e lançadas ao nosso quintão, q. não
há quem por ellas pague a cinco milre-
is abraças, e quando formos au uce, temos
de pagar 200. da sua avaliação, que em 61
brasas que são atodo, em porta o prejuizo en-
1200. Outro prejuizo ao lido que se no-
causa, hi os partidões lançarem em pa-
gam. de nossa legitima, hum p.ão de arrei-
m. que apossa inventariante pella pu-
ticação a 1200. de laran não pertencer ao ca-
ral, e por isto tem o munição do p.acho para
ordenar o lido da partilha, o que se não fez,
carregando-nos com mais esta lida de 300.
de mais juntas, aos 1200. das terras que a-
frontamos, tomamos em 150000.

Além desta quantia que m. pode aca-
ta parte de nossa herança, já em prejuizo,
lançarem mais ao nosso quintão, não es-
crava inutil entretanto, por ser muito edu-
ante, que m. Pereira de G. atrai, do que ou-
tra coisa, avaliada em 300000. quando en-
te valor pode m. bem ser devidida por todos
os herdeiros maiores, mas não se fez isto, e so-

95
e sobre tudo ainda apparece incluído como bens do-
carial d'uns embeas brachas de terras de nossa pro-
priedade, na hua da Esplanca d'esta N.ª e se lan-
ça em pagam^{to}. a ~~documentante~~ no valor de 500.⁰
como se viu a f^o 7.ª; e q. tudo somado faz o total
de 2000.⁰ no que não podemos com vir, visto
outros hndeiros ficarem com bens que vão de fôr
produzir talves m. amutadi do q. forão avulua-
do. Parece que de proposito. e ~~Carteiras~~ aprens
firmão nossa legitima, por q. vemos que de fôr
de entalhados sem terras os outros hnd.^{os}, forão su-
as legitimas puenpidas com bñm. m. ~~anosa~~
puenpida com hua Escrava inutil!!

Por todo esse pualicados que se mostra sa-
lientemente entre outros, podese há de ver q.
hi com forme a Lei digo podese há de ver q.
a Cartilha que en fulgna mos foi bem fiuta?

Podese há de ver q. hi com forme a Lei?
Pois não hi viravel e prejuizo que com ella
semas refer de 2000.⁰? Principiando pel-
las 60 brachas de terras, que nos forão adjudica-
das, sem faltar a verdadeira equaldade da
Cartilha; dando-se nos terras de pouco valor
pello mesmo preço de outras, que valen tal-
ves oho de 600 lancades aos mais hndeiros,
esta falta não pôde deixar de ser repa-
rada pella nova reforma das Cartilhas,
por hauer lreio da sexta parte da hruanca.

Do mesmo modo, tambem deu a Carti-
lha ser reformada, pello motivo de ser erra-
da, pois que anosa legitima; foi puenpida
do com aneios de o pello de 2000. como se viu a f^o 7.
que não puenpencia ao caral, como o de clareu
na peticão a f^o 7.^a. Iqualm. a falta de equal-
dade deu motivo a alguma atencão, pois que

a todos os outros quintões, porão puchepidos com-
bens de fronta vinda, e só os nossos ao judicou-
ce hysa Enxava sem fronteira. Ultimam.
não deu por modo algum, su confirmada
a Cartilha do puch. Inventariis, puchepidos
nulla incluído arremencionada, 2^o puchepidos a ter-
ra do puchepidos do dupl. q. dellas tem a maior va-
liora ilegítima titullo, q. se pode dirigir, como se
conhece do docum. agora junto, passado pella
authenticid. legitima, de puchepidos a-
quellas formalidades, sem direito requeridas, e
das q. d. e. utano, de puchepidos a maior de dois an-
nos, q. ninguém poderá provar que em to-
do esse período, o paral cujos bens se inventariarão
este processo, tivesse nelle a maior puchepidos domi-
nio, quando se por tanto casista de titullo
ser attendido a nossa alegação, em vista do que
admonstrou o Livro off. sum. na not. do 534.
edomais puchepidos pella m. authentic em sua ci-
tada obra, e bar. nest. 2^o puchepidos Cap. 17 com u-
puchepidos a not. do 2^o puchepidos tit. 96.

Esperamos portanto ^{aristat.} do docum. junto
edarex puchepidos, raros de facto e de direito, puchepidos
antes Cartilhas, não há de ser julgada, puchepidos
huc. antes de recom forem os quintões, com a
maior equaldade puchepidos, de. ot. fuchepidos, tiran-
do a puchepidos qui cauterira. Quo nobre offi-
cio, mandando ahi dicho incluído ante Inven-
tario Cartilhas, não se o arceio de clarado,
pella Inventariis, como também as terras de maninha
que são de nossa propriedade, no que fará a ma-
ior nota e creditada

Justiça

Mandado - Jozé Marcelina Secre

96
Sr. Sr. João Municipal e Cytan

Documento

Dei João Marcilino Vieira que elle puzza que
seu ^{an} camara the a traia p certidao ather do titulo junto
a aporant: que the foi com arde de duas bracas e de doze bracas
emua autem de nome moute 1^a, e que de pois se a traia a
de certidao e sellada se junto ao Auto de Invencao e Bon-
titas que moute fairs porate p fathim de Marcilino Joao
Vieira Bay do Sup

Como requer.
N^o do Joao 16
a Abril 1846

P. M. se ligar mandas
passar as ^{de} certidao como apor-
me fice os pundo

B. B. M.

Atto

Francisco Xavier de Oliveira
Camara, Escrivaõ dos Orphã-
os desta Villa do Sr. Josi da Co-
marca do Sul da Provincia
de Santa Catharina. Auto-
ficio que otheor do titulo de
aporemto de que faz men-
cao a Pistica supra que me
foi apresentada pelo Suppli-
cante, he do forma seguin-
te Antero Josi Ferreira de
Oliveira do Conselho de Lira

Titulo

de Sua Magestade o Im-
perador, Meador de Suas
altas Imperiaes, Com-
mendação das Ordens de Christo,
da Rosa, Condecorado com
as Medallas de distincção dos
Campanhos do Sul, Bahia,
e Pernambuco, e com a con-
cedida nos mais bravos de-
ta ultimo, Marechal de
Campo do Exercito do Bra-
zil, Vogal do Conselho
Superior Militar, Com-
mandante das Armas,
e Presidente da Provincia
de Santa Catharina.
Faco saber que em cum-
primento do Artigo sinco-
enta e hum paragrafo qua-
torze, do Lei de quinze de
Novembro de mil oitocen-
tos e trinta e hum inquiri-
do praticadas todas as dili-
gencias ordenadas pelas
Instruções de quatorze de
Novembro de mil oitocen-
tos e trinta e dois, se deu o
Josi Marcelino Vieira, por
aforamento perpetuo, uma
porção de terrenos de mari-
nha no prain da Villa de
São José na terra firme, da
Provincia de Santa Ca-
tharina, a qual contém p

37
a qual contém pela frente
da parte do mar duas e
meia braças, correndo a rui-
me de Nordeste, com quin-
ze braças de fundo, tanto um
como o outro, estre-
ma se cravarão marcos
de pedra, confrontando pe-
lo parte de Sul com termi-
nos de Jorge de Sousa d'Al-
meida de Bitaucourt Filho, e
pela do Norte com terras de
marinharias de Manoel Ro-
drigues da Silva, e pelos fun-
dos com a estrada, corren-
do as extremas a rumo de
Nordeste, como consta do ter-
mo de medição, de marce-
ção e avaliação que se-
ra registrada a folhas con-
to e trinta do respectivo Li-
vro, ficando o mesmo po-
si Marcelino Veiros, em
fervor do mencionado
terreno, obrigado a pagar
anualmente à boca do
lofro a the e dia quinze
de Janeiro de cada anno,
dizendo de peso a quantia
de darentos reis por todo
o terreno, que the foi arbi-
trado na conformidade do
artigo de se as sobreditas sus-
tineções, devendo ter principio

Por principio este prego
to sendo o Sr. Desposto de
meio de corrente anno
da dita do termo de muni-
cipal, e bem assim o lar de
meio de quarenta e hum
noventa e cinco de escan-
do do mesmo terreno re-
grado, que alias não pde-
rá vender ou escambiar
sem primeiro notifi-
car ao Presidente da Provin-
cia, com a declaração do pre-
ço que por este título pa-
ra haver a competente
licença, quando não con-
venha tomar de Santo por
Santo para a Fazenda Saci-
onal, e ficando tambem
deposto a jurma de commis-
so na falta de pagamento
conforme a Lei. E para que
na sobredito qualidade
de terceiros, com as clausu-
las acima mencionadas
possa ter e gozar por
seu terreno sem aju-
damento ou em baraco
alguem elle morar, pas-
sar o presente titulo oge-
al o Inspector da Presen-
taria desta Provincia, e
mais autorizados oge-
competir ahi facção comper-